



DEBÊNTURES INCENTIVADAS COM BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.431

AVISO AO MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA SÉTIMA EMISSÃO DA

ENGIE

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 17329 - CNPJ nº 02.474.103/0001-19
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064, CEP 88025-255, Florianópolis - SC

NO MONTANTE, INICIALMENTE, DE

R\$600.000.000,00

(seiscentos milhões de reais)

Códigos ISIN nos BREGIEDBS035 (1ª série) e BREGIEDBS043 (2ª série)

Classificação de Risco Fitch Ratings: AAA(bra)



Nos termos do disposto nos artigos 53 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), a **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, na qualidade de emissora e ofertante ("Emissora"), em conjunto com o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** ("Bradesco BBI" ou "Coordenador Líder"), **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** ("BB-BI"), **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("Itaú BBA") e o **BANCO J. SAFRA S.A.** ("Safrá" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BB-BI e o Itaú BBA, "Coordenadores"), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar que, em 11 de junho de 2018, submeteram à aprovação da CVM, observado especialmente o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissores com grande exposição ao mercado ("EGEM"), nos termos dos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, o pedido de registro de oferta pública de distribuição ("Oferta") de, inicialmente, 600.000 (seiscentas mil) debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo) e as Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo), todas simples, não conversíveis em ações, escriturais, nominativas, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da 7ª (sétima) emissão da Emissora ("Debêntures") perfazendo, na Data de Emissão, o montante total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo) e as Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo) ("Emissão"). As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400 e demais leis e regulamentações aplicáveis. Exceto quando especificamente definidos neste Aviso ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Engie Brasil Energia S.A.", o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480" e "Formulário de Referência", respectivamente) e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência ("Prospecto Preliminar") e no "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A.", celebrado em 7 de junho de 2018 entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente). **AS DEBÊNTURES, CONFORME APROVADAS PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA ("MME"), CONTARÃO COM O INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI 12.431"), DO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 ("DECRETO 8.874"), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 ("RESOLUÇÃO CMN 3.947") OU NORMA POSTERIOR QUE AS ALTEREM, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS, SENDO OS RECURSOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES APLICADOS INTEGRALMENTE NOS PROJETOS DESCRITOS NO ITEM 3.1 ABAIXO.**



1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A Escritura de Emissão foi celebrada com base em deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 4 de junho de 2018 (“RCA”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do artigo 2º da Lei 12.431, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução CVM 400, observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por EGEM, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” vigente desde 1º de agosto de 2016 (“Código ANBIMA de Ofertas”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. A RCA aprovou, dentre outras matérias, **(a)** a realização da Emissão e da Oferta, bem como de seus termos e condições, incluindo a taxa máxima dos Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo), a quantidade e montante de cada série; **(b)** a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar o Aditamento (conforme abaixo definido) que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), incluindo, mas não se limitando a, a definição da taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) de cada série, do número de séries da Emissão, da quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série e do valor total da Oferta, em razão do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas); **(c)** formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, Formador de Mercado, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “B3 - Segmento CETIP UTVM”, conforme aplicável), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(d)** ratificar todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

2. REQUISITOS

2.1. Registro na CVM: A Oferta será previamente registrada na CVM na forma da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para EGEM, conforme artigos 6-A e 6-B da referida instrução e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.2. Arquivamento e Publicação da Ata de RCA: Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA que deliberou sobre a Emissão será devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUDESC”), bem como será publicada no Diário Catarinense e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (“DOESC”). Os atos societários relacionados com a Emissão e/ou as Debêntures, que, eventualmente, venham a ser praticados após a inscrição da Escritura de Emissão na JUDESC também serão arquivados na junta comercial competente e publicados nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Inscrições e Registros: A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUDESC, conforme disposto no artigo 62, inciso II e § 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), de modo a especificar a taxa aplicável às Debêntures, podendo ser fixadas taxas distintas para cada uma das séries, bem como a quantidade de Debêntures de cada série a ser efetivamente emitida e do valor total da Oferta, em razão do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais (“Aditamento”).

2.4. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA (“ANBIMA”): A Emissão será registrada na ANBIMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA de Ofertas.

2.5. Depósito para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão depositadas para: **(a)** distribuição no mercado primário por meio **(1)** do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM; e **(2)** do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio **(1)** do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM; e **(2)** da plataforma eletrônica de negociação multiativos, administrado e operacionalizado pela B3 (“PUMA”), sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

2.6. Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia: A Emissão é realizada nos termos do §1º-A do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 sendo os recursos líquidos captados por meio da Emissão aplicados nos Projetos (conforme definido abaixo) descritos no item 3.1 abaixo, de titularidade das sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora conforme indicadas abaixo e enquadrados como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio das portarias expedidas pelo MME conforme abaixo identificadas (em conjunto, “Portarias” e, individualmente, “Portaria”): **(i)** Portaria nº 97/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque I S.A.; **(ii)** Portaria nº 105/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque II S.A.; **(iii)** Portaria nº 102/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque III S.A.; **(iv)** Portaria nº 103/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque IV S.A.; **(v)** Portaria nº 96/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP



Eólica Parque V S.A.; **(vi)** Portaria nº 100/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque VI S.A.; **(vii)** Portaria nº 101/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque VII S.A.; **(viii)** Portaria nº 104/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque XV S.A.; **(ix)** Portaria nº 110/2018: expedida pelo MME em 16 de abril de 2018, publicada no DOU em 17 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque XVI S.A.; **(x)** Portaria nº 108/2018: expedida pelo MME em 16 de abril de 2018, publicada no DOU em 17 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque XVIII S.A.; **(xi)** Portaria nº 109/2018: expedida pelo MME em 16 de abril de 2018, publicada no DOU em 17 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque XXI S.A.; **(xii)** Portaria nº 71/2018: expedida pelo MME em 9 de março de 2018, publicada no DOU em 12 de março de 2018, aprovando como prioritário o projeto da Companhia Energética Jaguará; e **(xiii)** Portaria nº 68/2018: expedida pelo MME em 8 de março de 2018, publicada no DOU em 9 de março de 2018, aprovando como prioritário o projeto da Companhia Energética Miranda.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados **(a)** ao Complexo Eólico Campo Largo - Fase I (**"Projeto Campo Largo"**); **(b)** ao projeto da usina hidroelétrica UHE Jaguará (**"Projeto Jaguará"**); e **(c)** ao projeto da usina hidroelétrica UHE Miranda (**"Projeto Miranda"**) e, em conjunto com os Projeto Campo Largo e o Projeto Jaguará, os **"Projetos"** que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento. Cada um dos Projetos foi considerado prioritário pelo MME, nos termos da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução CMN 3.947, conforme as Portarias e detalhamento abaixo:

Projeto	Projeto Campo Largo.
Portarias	Portaria nº 97/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque I S.A.; Portaria nº 105/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque II S.A.; Portaria nº 102/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque III S.A.; Portaria nº 103/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque IV S.A.; Portaria nº 96/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque V S.A.; Portaria nº 100/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque VI S.A.; Portaria nº 101/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque VII S.A.; Portaria nº 104/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque XV S.A.; Portaria nº 110/2018: expedida pelo MME em 16 de abril de 2018, publicada no DOU em 17 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque XVI S.A.; Portaria nº 108/2018: expedida pelo MME em 16 de abril de 2018, publicada no DOU em 17 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque XVIII S.A.; e Portaria nº 109/2018: expedida pelo MME em 16 de abril de 2018, publicada no DOU em 17 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque XXI S.A.
Objetivo do Projeto	Geração de energia eólica no Complexo Eólico Campo Largo, localizado na área dos municípios de Santo Sé e Umburanas, no estado da Bahia, a uma distância aproximada, por via rodoviária, de 460 (quatrocentos e sessenta) quilômetros da cidade de Salvador, capital do estado da Bahia. A primeira fase de execução do empreendimento é constituída por 11 (onze) centrais eólicas, cada uma com 11 (onze) aerogeradores Alstom ECO 122 de 2,7 Megawatts. Cada central eólica tem potência instalada de 29,7 Megawatts, contribuindo para um total de 326,7 Megawatts.



Sociedades que compõem o Complexo Eólico Campo Largo	<p>CLWP Eólica Parque I S.A.; CLWP Eólica Parque II S.A.; CLWP Eólica Parque III S.A.; CLWP Eólica Parque IV S.A.; CLWP Eólica Parque V S.A.; CLWP Eólica Parque VI S.A.; CLWP Eólica Parque VII S.A.; CLWP Eólica Parque XV S.A.; CLWP Eólica Parque XVI S.A.; CLWP Eólica Parque XVIII S.A.; e CLWP Eólica Parque XXI S.A.</p>
Fase atual do Projeto	<p>Pré-operacional. (i) Obras Cíveis: 100% (cem por cento); (ii) Linha de Transmissão: 100% (cem por cento); (iii) Bay de Conexão: 100% (cem por cento); (iv) Subestação Coletora Elevadora: 96% (noventa e seis por cento); (v) Redes de Média Tensão: 39% (trinta e nove por cento); (vi) Fornecimento dos Aeroogeradores: 53% (cinquenta e três por cento); e (vii) Montagem dos Aeroogeradores: 22% (vinte e dois por cento). Avanço geral do Projeto até 31 de abril de 2018: 74% (setenta e quatro por cento).</p>
Data do início do Projeto	<p>30 de setembro de 2016.</p>
Data estimada de conclusão do Projeto	<p>18 de fevereiro de 2019.</p>
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	<p>R\$2.057.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta e sete milhões de reais).</p>
Valor das Debêntures que será destinado ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento Projeto	<p>R\$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.</p> <p>Projeto Jaguará.</p>
Portarias	<p>Portaria nº 71/2018: expedida pelo MME em 9 de março de 2018, publicada no DOU em 12 de março de 2018, aprovando como prioritário o projeto da Companhia Energética Jaguará.</p>
Objetivo do Projeto	<p>Trata-se de usina hidrelétrica de geração de energia elétrica, capacidade instalada de 424,0 MW e 341,0 MW médios de garantia física.</p>



Sociedades que compõem o Complexo Jaguará	Companhia Energética Jaguará.
Fase atual do Projeto	Operacional.
Volume de recursos financeiros utilizados para a realização do Projeto	R\$2.171.000.000,00 (dois bilhões e cento e setenta e um milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento	R\$107.000.000,00 (cento e sete milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.
Projeto	Projeto Miranda.
Portarias	Portaria nº 68/2018: expedida pelo MME em 8 de março de 2018, publicada no DOU em 9 de março de 2018, aprovando como prioritário o projeto da Companhia Energética Miranda
Objetivo do Projeto	Trata-se de usina hidrelétrica de geração de energia elétrica, com capacidade instalada de 408,0 MW e 198,2 MW médios de garantia física.
Sociedades que compõem o Complexo Miranda	Companhia Energética Miranda.
Fase atual do Projeto	Operacional.
Volume de recursos financeiros utilizados para a realização do Projeto	R\$1.360.000.000,00 (um bilhão, trezentos e sessenta milhões de reais).



Valor das Debêntures que será destinado ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento

R\$73.000.000,00 (setenta e três milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

O montante estimado para a conclusão do Projeto Campo Largo é de R\$2.057.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta e sete milhões de reais). Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto Campo Largo poderão decorrer de uma combinação de recursos líquidos próprios da Emissora provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercado financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora. Caso haja o exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, os recursos obtidos pela Emissora em decorrência do exercício de tais opções serão integralmente destinados ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto Jaguará e ao Projeto Miranda na proporção do valor incorrido com cada um de tais Projetos.

3.2. Número da Emissão: A presente Emissão constitui a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório das Debêntures da 1ª série (“**1ª Série**” e “**Debêntures da 1ª Série**”) e das Debêntures da 2ª série (“**2ª Série**” e “**Debêntures da 2ª Série**”) não poderá exceder a quantidade prevista no item 4.2 abaixo. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida na 1ª Série deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista no item 4.2 abaixo, e também da quantidade total a ser emitida na 2ª Série. As Debêntures serão alocadas entre as 2 (duas) séries, de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido). Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da 1ª Série ou às Debêntures da 2ª Série, todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da 1ª Série e às Debêntures da 2ª Série, em conjunto. Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de colocação, a alocação das Debêntures a serem integralizadas, em razão do exercício da garantia firme, será realizada em qualquer das séries, a exclusivo critério de cada um dos Coordenadores, na taxa teto, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Não obstante, as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

3.4. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de, inicialmente, R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo).

3.5. Banco Liquidante e Escriturador: O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo denominado Cidade de Deus, Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“**Banco Liquidante**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão; e “**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o valor total da Emissão indicado no item 3.4 acima (sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, as quais se emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, da 7ª (sétima) Emissão da Engie Brasil Energia S.A.”, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”), com a intermediação dos Coordenadores e/ou outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“**Participantes Especiais**” e, em conjunto com os Coordenadores, “**Instituições Participantes da Oferta**”).



3.7 Público-Alvo: O Público-Alvo da Oferta é composto por **(1) “Investidores Institucionais”**: assim definidos os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; e **(2) “Investidores Não Institucionais”**, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais. Os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, quando considerados em conjunto, denominam-se **“Investidores da Oferta”**.

3.8. Plano de Distribuição: Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares **(a)** do Prospecto Preliminar, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta (**“Aviso ao Mercado”**), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e **(b)** do **“Prospecto Definitivo** da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 7ª (sétima) Emissão da Engie Brasil Energia S.A.”, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência (**“Prospecto Definitivo”** e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, **“Prospectos”**), a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do anúncio de início da Oferta (**“Anúncio de Início”**), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder (**“Plano de Distribuição”**). Os demais termos e condições do Plano de Distribuição, estão descritos na Escritura de Emissão. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos: **(i)** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores; **(ii)** a Oferta terá como público-alvo os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais; **(iii)** após a divulgação deste Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*Roadshow e/ou one-on-ones*) (**“Apresentações para Potenciais Investidores”**); **(iv)** os materiais publicitários ou documentos de suporte à Apresentação para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão, conforme o caso, submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400; **(v)** após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, que será realizado nos termos abaixo indicados; **(vi)** concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão para subscrição das Debêntures: **(a)** os Pedidos de Reserva (conforme definido abaixo) dos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva, e **(b)** as intenções de investimento dos Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas; **(vii)** desde que todas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após **(a)** o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula II da Escritura de Emissão; **(b)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(c)** o depósito para distribuição e negociação das Debêntures na B3 e na B3 - Segmento CETIP UTVM; **(d)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(e)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; **(viii)** iniciada a Oferta: **(a)** os Investidores Não Institucionais que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido) por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva; **(b)** os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido) por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva, e desde que não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares); e/ou **(c)** os Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas e desde que não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), que encaminharam seus ordens de investimento nas Debêntures e tiveram suas ordens alocadas deverão assinar o boletim de subscrição, na respectiva Data de Integralização; e **(ix)** a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM e do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, bem como com o Plano de Distribuição. **Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, no Prospecto Preliminar.** Observados os requisitos indicados acima, as Debêntures serão subscritas e integralizadas até 31 de julho de 2018 (**“Período de Colocação”**), conforme termos e prazos do cronograma indicado na seção **“Cronograma Estimado das Etapas da Oferta”** dos Prospectos. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e após a divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, estarão obrigados a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação e liquidação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 (**“Anúncio de Encerramento”**).



3.9. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis e taxas de juros (**"Procedimento de Bookbuilding"**), para definição, junto à Emissora **(i)** dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série (caso sejam emitidas Debêntures da 1ª Série) e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série (caso sejam emitidas Debêntures da 2ª Série); **(ii)** da emissão de cada uma das séries da Emissão, ou a emissão das Debêntures em série única, e da quantidade de Debêntures da 1ª Série e de Debêntures da 2ª Série; e **(iii)** do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais. Participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, para fins da fixação dos Juros Remuneratórios, os Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta. Os Investidores Não Institucionais não participarão do procedimento de coleta de intenções para definição dos Juros Remuneratórios. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a taxa aplicável às Debêntures, podendo ser fixadas taxas distintas para cada uma das séries, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série a ser efetivamente emitida, por meio de Aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESC.

O Aditamento será celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

3.10. Pessoas Vinculadas: Consideram-se **"Pessoas Vinculadas"**: **(i)** controladores pessoas físicas e/ou jurídicas e/ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas e/ou outras pessoas vinculadas à Emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores pessoas físicas e/ou jurídicas e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. Entretanto, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), não será permitida a colocação das Debêntures a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente cancelados os Pedidos de Reserva e ordens de investimento de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (incluindo as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais). **Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Pessoas Vinculadas" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário", no Prospecto Preliminar.**

3.11. Oferta Não Institucional: Os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de pedido de reserva (**"Pedido de Reserva"**), observado o limite máximo de Pedido de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (**"Limite Máximo de Pedido de Reserva"**), durante o período compreendido entre 19 de junho de 2018 e 9 de julho de 2018, inclusive (**"Período de Reserva"** e **"Oferta Não Institucional"**, respectivamente). Os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures deverão apresentar um único Pedido de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta, observando o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, de forma que os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não participarão, portanto, do procedimento de coleta de intenções que definirá a Remuneração. O montante de 60.000 (sessenta mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), ou seja, 10% (dez por cento) do valor total da Emissão será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, serão irrevogáveis e irratificáveis, exceto pelo disposto nos incisos "(ii)", "(iv)" e "(v)", abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3: **(i)** durante o Período de Reserva, cada Investidor Não Institucional, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessado em participar da Oferta Não Institucional realizará a reserva das Debêntures mediante preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma Instituição Participante da Oferta, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, que entrem em contato com o Participante Especial de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pelo respectivo Participante Especial para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido; **(ii)** no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles



que sejam considerados Pessoas Vinculadas, terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, de estipular uma taxa mínima para os Juros Remuneratórios das Debêntures, sendo certo que, na ausência de especificação, será presumido que o Investidor Não Institucional, incluindo aquele que seja considerado Pessoa Vinculada, pretende investir nas Debêntures independentemente da taxa que vier a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*. O Pedido de Reserva será automaticamente cancelado caso **(a)** a taxa dos Juros Remuneratórios referente às Debêntures, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Não Institucional, incluindo aquele que seja considerado Pessoa Vinculada; **(b)** o Investidor Não Institucional, incluindo aquele que seja considerado Pessoa Vinculada, tenha estipulado como taxa mínima para cada série das Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada para cada série das Debêntures neste Aviso ao Mercado; **(iii)** a quantidade de Debêntures subscritas, o respectivo valor do investimento, a Data de Integralização e o horário limite serão informados a cada Investidor Não Institucional, incluindo aquele que seja considerado Pessoa Vinculada, até o Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item “(v)” abaixo, limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista abaixo; **(iv)** os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta, tendo em vista que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, os Pedidos de Reserva apresentados por investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (incluindo, se emitidas, as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais); **(v)** os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, deverão efetuar o pagamento do valor indicado no item “(iii)” acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 11h00 da Data de Integralização. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta; **(vi)** na Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, o número de Debêntures alocado a tal investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos “(ii)”, “(iv)”, “(v)” acima e a possibilidade de rateio, nos termos descritos abaixo; e **(vii)** os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, deverão realizar a integralização das Debêntures mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados na realização de Pedido de Reserva, que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência; **(ii)** verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; **(iii)** verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e **(iv)** entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a formalização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras cláusulas que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional e do Investidor da Oferta que seja Pessoa Vinculada com a Instituição Participante da Oferta. **Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, no Prospecto Preliminar.**

3.12. Critérios de rateio da Oferta Não Institucional: Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja igual ou inferior à quantidade de Debêntures destinada à Oferta Não Institucional, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional (conforme definido abaixo). Entretanto, caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não sendo consideradas frações de Debêntures. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. **Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional” do Prospecto Preliminar.**



3.13. Oferta Institucional: Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, observado os itens “Público-Alvo da Oferta” e “Oferta Não Institucional”, não sendo admitidas reservas antecipadas e observados os seguintes procedimentos (“Oferta Institucional”): **(i)** os Investidores Institucionais, incluindo aqueles Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures deverão apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme cronograma indicado abaixo, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento; **(ii)** somente serão consideradas as ordens daqueles investidores que preencham os requisitos para participar da Oferta Institucional; **(iii)** caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa; **(iv)** até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, por telefone ou fac-símile: **(a)** a Data de Integralização; **(b)** a taxa dos Juros Remuneratórios definida no Procedimento de *Bookbuilding*; e **(c)** a quantidade de Debêntures alocadas ao referido investidor. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3; **(v)** os Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, deverão efetuar o pagamento do valor indicado no item “(iv)” acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado a respectiva ordem de investimento, em recursos imediatamente disponíveis, até as 11h00 da Data de Integralização; **(vi)** na Data de Integralização, cada Coordenador junto ao qual a ordem de investimento tenha sido apresentada entregará a cada Investidor Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento da ordem de investimento, nos termos dos itens “(ii)”, “(iii)” e “(iv)” acima; e **(vii)** até 10% (dez por cento) das Debêntures e, se emitidas também das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, equivalente a 60.000 (sessenta mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), 9.000 (nove mil) Debêntures Suplementares e 12.000 (doze mil) Debêntures Adicionais, será preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado devem ser apresentadas na taxa de juros que vier a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

3.14. Critérios de Rateio da Oferta Institucional: Caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa. **Para mais informações sobre os critérios de alocação da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critérios de Rateio da Oferta Institucional”, do Prospecto Preliminar.**

3.15. Distribuição Parcial: Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

3.16. Inadequação do Investimento nas Debêntures: O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos no investimento em Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; **(ii)** necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua. **Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, no Prospecto Preliminar, bem como a seção relativa aos fatores de risco constantes do item “4.1 Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.**

3.17. Modificação da Oferta: Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(b)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(c)** os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção



monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. **Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta, vide item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Modificação da Oferta” do Prospecto Preliminar.**

3.18. Suspensão da Oferta: Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(b)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Para informações adicionais a respeito da suspensão da Oferta vide o item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Suspensão da Oferta” do Prospecto Preliminar.

3.19. Cancelamento ou Revogação da Oferta: Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta. Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

Para informações adicionais a respeito do cancelamento da Oferta vide o item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Cancelamento ou Revogação da Oferta” do Prospecto Preliminar.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.2. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas, inicialmente, 600.000 (seiscentas mil), observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 90.000 (noventa mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Opção do Lote Suplementar”). A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas como Debêntures da 1ª Série e/ou como Debêntures da 2ª Série. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Opção de Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da 1ª Série e/ou como Debêntures da 2ª Série. As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e, uma vez emitidas, passarão a integrar o conceito de “Debêntures”. As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. Caso ocorra o aumento da quantidade de Debêntures originalmente ofertada, a Escritura de Emissão deverá ser ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, o qual deverá ser inscrito na JUCESC, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.3. Forma: As Debêntures são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares ou certificados representativos das Debêntures.

4.4. Comprovação de Titularidade: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 ou na B3 - Segmento CETIP UTMV, será expedido por estas, extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme o caso.



4.5. Espécie: As Debêntures são da espécie quirografia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

4.6. Conversibilidade e Permutabilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de outra sociedade.

4.7. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a Data da Emissão das Debêntures será 15 de julho de 2018 (“Data de Emissão”).

4.8. Preço e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 e/ou da B3 - Segmento CETIP UTMV, conforme o caso, observado o Plano de Distribuição. As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, sendo que as Debêntures serão integralizadas **(i)** pelo Valor Nominal Unitário, na Data de Integralização; ou **(ii)** pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da efetiva integralização, nas Datas de Integralização posteriores à Data de Integralização, podendo ser subscritas com ágio ou deságio, sendo certo que o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Integralização”). Define-se como “Data de Integralização”, a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

4.9. Prazo e Data de Vencimento: **(i)** as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2025 (“Data de Vencimento da 1ª Série”); e **(ii)** as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2028 (“Data de Vencimento da 2ª Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, “Data de Vencimento”). Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios até a Data de Vencimento.

4.10. Remuneração das Debêntures: A remuneração das Debêntures será composta de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios (“Remuneração”) conforme disposto a seguir. O Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (“IPCA”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Integralização ou desde a última data de amortização, conforme o caso, até a próxima data de amortização ou Data de Vencimento, conforme o caso, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário (“Atualização Monetária” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente), calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a determinado percentual para cada série ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitados **(i)** para as Debêntures da 1ª Série, ao que for maior entre **(1)** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, nova denominação da Nota do Tesouro Nacional série B - NTN-B (“Tesouro IPCA+”), com vencimento em 15 de agosto de 2026; e **(2)** 5,6000% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da 1ª Série”); e **(ii)** para as Debêntures da 2ª Série, ao que for maior entre **(1)** 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2028; e **(2)** 5,9500% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da 2ª Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da 1ª Série, “Juros Remuneratórios”). As taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+ deverão ser baseadas na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada **(a)** com base na média dos 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding; ou **(b)** no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, o que for maior. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

4.11. Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos anualmente para todas as séries, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de julho, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2019 e o último na Data de Vencimento aplicável (cada uma dessas datas, “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”). Farão jus ao pagamento das Debêntures aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.12. Amortização do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais; e **(ii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, nos montantes e nas datas indicadas na tabela abaixo:

Datas de Amortização da 1ª Série	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado da 1ª Série	Datas de Amortização da 2ª Série	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado da 2ª Série
15 de julho de 2024	50,0%	15 de julho de 2026	33,33%
15 de julho de 2025	100%	15 de julho de 2027	66,66%
-	-	15 de julho de 2028	100%



4.13. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, utilizando-se **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas na B3; **(ii)** os procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP UTMV, para as Debêntures custodiadas na B3 - Segmento CETIP UTMV; e/ou **(iii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 e/ou na B3 - Segmento CETIP UTMV.

4.14. Multa e Encargos Moratórios: Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, individual e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, acrescidos dos Juros Remuneratórios devidos, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.15. Tratamento Tributário: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo custo de todos os tributos, incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devido aos Debenturistas, bem como pela multa, a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado nos Projetos. **Para mais informações sobre tratamento tributário, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadram como Debêntures de Infraestrutura, não há como garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, não há como garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas", no Prospecto Preliminar.**

4.16. Liquidez e Estabilização: Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. Será fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação do Formador de Mercado, observado os termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Formador de Mercado (conforme definido abaixo).

4.17. Formador de Mercado: A Emissora contratou o Banco Bradesco S.A. ("**Formador de Mercado**"), para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio das plataformas administradas e operacionalizadas pela B3, B3 Segmento CETIP UTMV, CETIP21 e PUMA, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da Data de Integralização, prorrogáveis, a critério exclusivo da Emissora, por 12 (doze) meses, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado ("**Contrato de Formador de Mercado**"). Até 10% (dez por cento) das Debêntures e, se emitidas também das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, equivalente a 60.000 (sessenta mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), 9.000 (nove mil) Debêntures Suplementares e 12.000 (doze mil) Debêntures Adicionais, será preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência dos Contratos de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado devem ser apresentadas na taxa de juros que vier a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

4.18. Repactuação: As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.

4.19. Aquisição Facultativa: Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos acima poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

4.20. Oferta de Resgate Antecipado Total: Caso legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN e somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, esta poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da 1ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da 1ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures, sendo, portanto, necessária a adesão da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série, conforme o caso. **Na data de divulgação deste Prospecto não é legalmente permitida a Oferta de Resgate Antecipado Total. Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Oferta de Resgate Antecipado Total", no Prospecto Preliminar.**

4.21. Amortização Extraordinária: As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora.

4.22. Resgate Antecipado Facultativo Total: As Debêntures não estarão sujeitas à resgate antecipado facultativo pela Emissora.



4.23. Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.24. Classificação de Risco: Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda. (“**Agência de Classificação de Risco**”). Durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização mínima anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão. A classificação de risco (*rating*) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures. **Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa ao Prospecto Preliminar, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída à Emissora e às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora”, no Prospecto Preliminar.**

4.25. Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá automaticamente declarar antecipadamente vencidas as Debêntures ou, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão. **Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado veja “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Vencimento Antecipado” e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.”, no Prospecto Preliminar.** **4.26. Agente Fiduciário:** O agente fiduciário da Emissão é a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Agente Fiduciário**”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 (www.simplificpavarini.com.br). O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio do Sr. Carlos Alberto Bacha, telefone: (21) 2507-1949, fac-símile: (21) 3385-4046 e correio eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br. **Para mais informações sobre o histórico de emissões de valores mobiliários da Emissora, de suas controladas, controladoras, sociedade coligada ou integrante do mesmo grupo, em que o Agente Fiduciário atue prestando serviços de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Agente Fiduciário” do Prospecto Preliminar e inciso “(I)” da Cláusula 8.1.2 da Escritura de Emissão.**

5. CRONOGRAMA DA OFERTA

Segue abaixo o cronograma estimado das etapas da Oferta:

Evento	Data ⁽¹⁾
Data da realização da RCA	04/06/2018
Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta, nos termos dos artigos 6º A e 6º B da Instrução CVM 400	
Divulgação deste Aviso ao Mercado	
Disponibilização do Prospecto Preliminar	11/06/2018
Início das Apresentações para Potenciais Investidores (<i>Roadshow</i>)	
Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	
Encerramento das Apresentações para Potenciais Investidores (<i>Roadshow</i>)	12/06/2018
Início do Período de Reserva	19/06/2018
Encerramento do Período de Reserva	09/07/2018
Conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	10/07/2018
Concessão do registro da Oferta pela CVM	19/07/2018
Divulgação do Anúncio de Início	
Disponibilização do Prospecto Definitivo	
Data de Início da Oferta	25/07/2018
Liquidação Financeira das Debêntures	
Início da negociação das Debêntures na B3 e/ou B3 - Segmento CETIP UTVM	26/07/2018
Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	30/07/2018

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas, e estão sujeitas a alterações, atrasos e adiamentos, sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no Cronograma da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, segundo disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver itens (i) “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Modificação da Oferta” do Prospecto Preliminar; (ii) “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Suspensão da Oferta” do Prospecto Preliminar; e (iii) “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Cancelamento ou Revogação da Oferta” do Prospecto Preliminar.



6. PUBLICIDADE

Com exceção deste Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, que serão divulgados nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 (sendo que o Aviso ao Mercado também foi publicado no jornal "Valor Econômico"), todos os anúncios, avisos, atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de aviso publicado no DOESC e no Diário Catarinense, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações. A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, devendo os Debenturistas verificarem com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

7. DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

ESTE AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 54-A DA INSTRUÇÃO CVM 400, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3 NOS SEQUINTE ENDEREÇOS E PÁGINAS DA INTERNET:

- **Emissora**

- **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**

- <http://www.engieenergia.com.br/wps/portal/internet/investidores> (neste *website*, acessar "Comunicados", em seguida, clicar no item "Aviso aos Debenturistas" e, por fim, acessar "Aviso ao Mercado da 7ª Emissão de Debêntures", "Anúncio de Início da 7ª Emissão de Debêntures", "Anúncio de Encerramento da 7ª Emissão de Debêntures")

- **Coordenador Líder**

- **BANCO BRADESCO BBI S.A.**

- https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo de oferta "Debêntures", em "Engie - 7ª Emissão", acessar "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta).

- **Coordenadores**

- **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**

- www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em "Debêntures Engie", acessar "Leia o Aviso ao Mercado" ou "Leia o Anúncio de Início" ou "Leia o Anúncio de Encerramento" e eventuais outros avisos).

- **BANCO ITAÚ BBA S.A.**

- <http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar "Engie Brasil Energia S.A.", posteriormente, na seção "2018" e na subseção "7ª Emissão de Debêntures", acessar "Aviso ao Mercado da 7ª Emissão de Debêntures", "Anúncio de Início da 7ª Emissão de Debêntures", "Anúncio de Encerramento da 7ª Emissão de Debêntures" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta).

- **BANCO J. SAFRA S.A.**

- <http://www.safra.com.br> (neste *website*, clicar em "Aviso ao Mercado Debêntures - Engie", "Anúncio Início - Debêntures Engie", "Anúncio de Encerramento - Debêntures Engie").

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

- <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Na nova página, digitar "Engie" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "Engie Brasil Energia S.A.". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", acessar "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta).

- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

- <https://www.cetip.com.br> (neste *website* acessar, em "Comunicados e Documentos", o item "Publicação de Ofertas Públicas", em seguida digitar "Debênture" no campo "Título" e clicar em "Filtrar", na sequência acessar o link referente ao Aviso ao Mercado, Anúncio de Início, Anúncio de Encerramento e eventuais outros anúncios na linha do Emissor "Engie Brasil Energia S.A.")

- http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website* digitar "Engie" e clicar em "Engie Brasil Energia S.A.", clicar em "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e acessar "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta).



8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

As informações relativas à Emissora, à Emissão, às Debêntures e à Oferta estão detalhadas no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência. Mais informações sobre a Emissão, a Oferta e as Debêntures poderão ser obtidas junto à Emissora e aos Coordenadores nos endereços e telefones abaixo mencionados. A subscrição e integralização das Debêntures apresentam certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência antes da tomada de qualquer decisão de investimento. Adicionalmente, para a avaliação dos riscos associados à Emissão, à Oferta e às Debêntures, os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures" do Prospecto Preliminar e para avaliação de todos os riscos associados à Emissora, os potenciais investidores devem ler o item "4.1" do Formulário de Referência.** Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Emissão, a Oferta, as Debêntures, bem como cópia do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

• Emissora

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064, CEP 88025-255, Florianópolis - SC

At.: Sra. Patrícia Farrapeira Müller

Telefone: (48) 3221-7000

E-mail: patricia.farrapeira@engie.com

Endereço eletrônico: <http://www.engieenergia.com.br/wps/portal/internet/investidores> (neste *website*, clicar no item "Decisão de Investimento", em seguida, no item "Prospectos", e, por fim, clicar em "Prospecto Preliminar da 7ª Emissão de Debêntures")

• Coordenador Líder

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, CEP 01451-000, São Paulo - SP

At.: Srs. Mauro Tukiya/ Augusto Banuls

Telefone: (11) 2169-4662/(11) 3847-5323

E-mail: mauro.tukiya@bradescobbi.com.br/augusto.banuls@bradescobbi.com.br

Endereço eletrônico: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx, neste *website* selecionar o tipo de oferta "Debêntures", em seguida clicar em "Prospecto Preliminar" ao lado de "Engie - 7ª Emissão".

• Coordenadores

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Cleber Oliveira de Aguiar

Telefone: (11) 4298-7033

E-mail: rendafixa@bb.com.br/cleberaguiar@bb.com.br

Endereço eletrônico: www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em "Debêntures Engie", acessar "Leia o Prospecto Preliminar").

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Eduardo Prado

Telefone: (11) 3708-8717

E-mail: eduardo.prado@itaubba.com

Endereço eletrônico: <http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (Neste *website*, clicar em "Engie Brasil Energia S.A.", posteriormente, na seção "2018" e na subseção "7ª Emissão de Debêntures", clicar em "Prospecto Preliminar da 7ª Emissão de Debêntures").

BANCO J. SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, 16º andar, CEP 01310-930, São Paulo - SP

At.: Sr. José Paulo Scheliga

Telefone: (11) 3175-8059

E-mail: jose.scheliga@safra.com.br

Endereço eletrônico: <http://www.safra.com.br/> (neste *website* clicar em "Prospecto Preliminar - Debêntures Engie").



O Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro - RJ
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo - SP

Endereço Eletrônico: www.cvm.gov.br, neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “Engie” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “Engie Brasil Energia S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Prospecto Preliminar com a data mais recente).

B3 - SEGMENTO CETIP UTVM

Alameda Xingu, nº 350, 1º andar, Alphaville Industrial, Barueri - SP

https://www.cetip.com.br (neste *website* acessar, em “Comunicados e Documentos”, o item “Publicação de Ofertas Públicas”, em seguida digitar “Debênture” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”, na sequência acessar o link referente ao Prospecto Preliminar na linha do Emissor “Engie Brasil Energia S.A.”)

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antonio Prado, nº 48, CEP 01010-901, São Paulo - SP

Endereço Eletrônico: (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/rendavariavel/empresas-listadas.htm, neste *website*, digitar “Engie”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “Engie Brasil Energia S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e clicar em “Prospecto Preliminar da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia”)

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Emissora e a Oferta, a Emissora e os Coordenadores alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência incorporado por referência aos Prospectos.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, ANTES DE ACEITAR A OFERTA. ADICIONALMENTE, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO O ITEM “4.1” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À EMISSORA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

A Oferta e, conseqüentemente, as informações constantes do Prospecto Preliminar, encontram-se em análise pela CVM e, por este motivo, estão sujeitas à complementação ou retificação. O Prospecto Definitivo será colocado à disposição dos investidores nos locais referidos acima, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, o que dependerá da concessão de registro da Oferta pela CVM. Quando divulgado, o Prospecto Definitivo deverá ser utilizado como sua fonte principal de consulta para aceitação da Oferta, prevalecendo as informações nele constantes sobre quaisquer outras.

O pedido de registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 11 de junho de 2018, estando a Oferta sujeita ao registro da CVM. A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos nos artigos 6ºA e 6ºB da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

“O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.”

Florianópolis, 11 de junho de 2018



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES

LUZ

